DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BURITIZAL

Conforme Lei Municipal nº 1.518, de 06 de março de 2018

www.buritizal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Sexta-feira, 23 de dezembro de 2022 **Ano V | Edição nº 688** **Página 1 de 3**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Errata 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Leis 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritizal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritizal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.buritizal.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Buritizal
CNPJ 45.323.698/0001-14
R. São Paulo, 131
Telefone: (16) 3751-9100
Site: www.buritizal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

Câmara Municipal de Buritizal
R. Alferes Manoel Joaquim, 603
Telefone: (16) 3751-1833
Site: camaraburitizal.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Buritizal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.buritizal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/buritizal

PODER EXECUTIVO

Errata

ERRATA PORTARIA Nº 2521 de 19 de dezembro de 2022.

ONDE ESTÁ:

Representantes dos Servidores Técnico – Administrativo das Escolas Públicas:

- Titular: Tainá de Paula Garcia da Silveira

LÊ-SE:

Representantes dos Servidores Técnico – Administrativo das Escolas Públicas:

- Titular: Tainá Pereira Gondim

SEGUE PUBLICAÇÃO CORRETA ABAIXO

Buritizal, 21 de Dezembro de 2022.

Lekel Jacomine

Diretora Municipal de Educação

.....

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 2521 de 19 de dezembro de 2022.

Nomeação dos conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB e dá outras providências.

Daniel Sarreta, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo e de conformidade com a Lei Municipal n° 657 de 20/11/1997;

R-E-S-O-L-V-E

Artigo 1º - Nomeia conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS -FUNDEB, com a seguinte composição:

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

- Titular: Sara Vedovato Massarioli Ramos

CPF: 308.293.028-08

- Suplente: Geiziellen Tais Gobi

CPF: 343.808.558-56

Representantes do Conselho Tutelar:

- Titular: Lívia Marques Alves Santos

CPF: 335.722.278-79

- Suplente: Tania de Paula Garcia da Silveira

CPF: 267.428.798-58

Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:

- Titular: Ana Lúcia Sarreta Ângelo

CPF: 141.180.358-20

- Suplente: Fausto Pistore

CPF: 270.624.278-70

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

- Titular: Camila Celeste de Souza

CPF: 497.363.478-69

- Suplente: Vinicyus Pereira da Silva Ramos

CPF: 497.412.188-00

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

- Titular: Ana Carolina da Silva Graciano

CPF: 500.995.358-74

- Suplente: Carlos Eduardo da Silva Ribeiro

CPF: 543.462.308-81

Representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica:

- Titular: Tatiane Maria de Jesus

CPF: 408.689.068-24

- Suplente: Magaly Gomes Correia

CPF: 224.599.818-99

- Titular: Regina Aparecida Salles de Carvalho Estuchi

CPF: 149.619.528-40

- Suplente: Eilane Sobral Lima Conceição

CPF: 380.462.358-14

Representantes do Poder Executivo Municipal:

- Titular: Ian Soprani Toledo Moreira

CPF: 333.839.758-51

- Suplente: João Vítor de Barros

CPF: 419.538.958-80

Representantes do Poder Público Municipal – Secretaria Municipal ou Órgão Educacional Equivalente:

- Titular: Lekel Jacomine

CPF: 314.583.418-52

- Suplente: Edivania Pinheiro Braganholo

CPF: 163.954.868-88

Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

- Titular: Aparecida de Fátima Belagamba

CPF: 141.180.708-12

- Suplente: Silvania Suze dos Santos

CPF: 226.490.198-59

Representantes dos Servidores Técnico – Administrativo das Escolas Públicas:

- Titular: Tainá Pereira Gondim

CPF: 267.428.798-58

- Suplente: Letícia Braga Carrijo

CPF: 424.821.158-09

Artigo 2º - A presente nomeação é para o mandato atual, compreendidos entre 01/01/2023 à 31/12/2026.

Artigo 3º - A presente nomeação não acarretará ônus aos cofres municipais, sendo os serviços prestados considerados públicos e relevantes.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 01/01/2023.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 19 de dezembro de

2023.

DANIEL SARRETA
PREFEITO MUNICIPAL
REGISTRADA. Publicada e arquivada na forma de lei.

.....

Leis

=LEI Nº 1779 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022=

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO EXCEPCIONAL DE GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE NATAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CARGOS COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONSELHEIROS TUTELARES E AGENTES HONORÍFICOS, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DANIEL SARRETA, Prefeito Municipal de Buritizal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica concedida, excepcionalmente no mês de **dezembro de 2022**, a gratificação especial de Natal, no valor de **R$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais)** aos servidores públicos municipais, conselheiros tutelares e agentes honoríficos, cargos de provimento efetivo e em comissão, e aos empregados públicos.

§ 1º. A gratificação de que trata este artigo, além de não se incorporar ao salário, remuneração ou vencimentos dos servidores não possui natureza alimentar ou salarial e ela não servirá e nem incluirá a base de cálculo para as incidências fiscais.

§ 2º. Que a gratificação de que trata a presente lei, tem o escopo de gratificar os servidores públicos municipais, pela atuação nesses tempos de Pós Pandemia, pelo zelo, pela atuação no sentido de que o Município conseguiu realizar vários investimentos, obras, obtenção de bens, veículos, reformas de prédios públicos, alcance de destaque no cenário Estadual reconhecida publicamente.

§ 3º. Não farão jus ao benefício, os servidores que ficaram afastados de suas funções, no exercício de 2022, e que não registraram um único dia sequer de retorno ao trabalho.

Art. 2º) – As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 3º) – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Buritizal, 22 de dezembro de 2022.

DANIEL SARRETA
Prefeito Municipal
REGISTRADO: Publicado e arquivado na forma da lei.
Buritizal, data supra.

.....